



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 282 - DE 23 DE MAIO DE 1.972.**

Considera Feriado Municipal o dia 10 de dezembro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 7 de março de 1.972  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica considerado Feriado Municipal o dia dez de dezembro, data da criação do Município de Rondonópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - o dia dez de dezembro a partir da promulgação da presente Lei, será Feriado Municipal, comemorado solene e festivamente como data magna do Município.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 206 de 29 de Dezembro de 1.967.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 23 de Maio de 1.972.

**Engº. ZANETE FERREIRA CARDINAL**  
- Prefeito Municipal -